



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

Ronda Alta - RS, 11 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que dispõe a Resolução nº. 1099/2018, desta Corte de Contas, no tocante aos Presidentes das Câmaras Municipais, apresentamos os documentos, abaixo relacionados, integrantes das **Contas de Gestão - Exercício de 2020**, de responsabilidade de ANTÃO LINDOMAR PAVOSKI, sendo:

- a. Relatório circunstanciado sobre as contas de gestão do Presidente do Legislativo, exercício 2020;
- b. Relatório e parecer do responsável pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI sobre as Contas de Gestão;
- d. Declaração firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de que os agentes públicos atuantes no Poder Legislativo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas.
- e. Declaração firmada pelo contador e ratificada pelo Presidente da Câmara, informando sobre a realização de conciliações bancárias e seus respectivos resultados.

Do exposto, reiteramos nossa estima e consideração e colocamo-nos a inteira disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos, porventura, necessários.

Cordialmente,

Vereador Silvanio Roque Lucca
Presidente da Câmara Municipal - Ano de 2021

Excelentíssimo Senhor
Estilac Martins Rodrigues Xavier
M.D. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do RS
Rua Sete de setembro nº. 388
Porto Alegre – RS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

PODER LEGISLATIVO DE RONDA ALTA - RS
Documentos que integram as Contas de Gestão
Exercício Financeiro de 2020

Nos termos da Resolução nº. 1099/2018 desta Corte de Contas, segue os **documentos que integram as Contas de Gestão do Legislativo Municipal referente ao exercício financeiro do ano 2020**, de responsabilidade do então presidente vereador ANTÃO LINDOMAR PAVOSKI.

1. Dados importantes para análises:

a) População do Município:

10.633 pessoas (estimativa da população IBGE 2014).

b) Receita Municipal efetivamente arrecadada no exercício anterior:

R\$ 28.744.590,19

c) Receita transferida para o Legislativo de acordo com o art. 168 da Constituição Federal:

R\$ 561.659,14

2. Execução Orçamentária do Exercício de 2020:

2.1 - Despesas do Legislativo Municipal

A Lei Orçamentária para o exercício de 2020, de nº. 1.990, de 13 de dezembro de 2019, fixou a despesa em R\$ 900.000,00 para o Legislativo Municipal. No decorrer do exercício foram abertos créditos conforme demonstrativo abaixo:

Despesa fixada de acordo com os créditos autorizados na Lei de Meios	R\$ 900.000,00
Créditos Suplementares	-
Créditos Especiais	-
Créditos Extraordinários	-
(-) Reduções	-
Dotação Total	R\$ 900.000,00

2.2 - Análise da Despesa:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

A despesa empenhada alcançou o montante de R\$ 562.465,20, importância que se distribuiu da seguinte forma:

Categoria	Fixada	Dot. Atual	Empenhada	Liquidada	Paga
Vencimentos e Vantagens	550.000,00	550.000,00	451.788,87	451.788,87	451.788,87
Obrigações Patronais	120.000,00	120.000,00	94.377,40	94.377,40	94.377,40
Diárias	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	40.000,00	40.000,00	1.560,65	1.560,65	1.560,65
Passagens e Desp. Locom.	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serv. Terc. P.Física	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serv. Terc. P.Jurídica	65.000,00	65.000,00	1.273,28	1.273,28	1.273,28
Equipamentos	80.000,00	80.000,00	13.465,00	13.465,00	13.465,00
Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	900.000,00	900.000,00	562.465,20	562.465,20	562.465,20

3 - Contratos, Convênios e Adiantamentos:

3.1 - Foram firmados durante o exercício os seguintes aditivos/contratos:

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 001, de 07 de novembro de 2019, Processo Licitatório 001/2019, celebrado com a empresa José Andre Citolin ME, tendo por objeto a prorrogação do prazo de entrega do objeto contratado (aquisição de mobiliário para o Plenário da Câmara Municipal);

3.2 - Não foram firmados convênios.

3.3 - Não aconteceram adiantamentos.

4 - Administração dos Bens:

Ao final do exercício financeiro de 2020 foram inventariados, física e contabilmente, os bens móveis do Legislativo Municipal.

5 - Administração de Pessoal:

5.1 - Não foi realizado concurso público durante o exercício.

5.2 - Não houve admissão e/ou nomeações de qualquer espécie.

5.3 - Não foram criados cargos.

5.4 - Revisões e aumentos de remunerações:

Lei Municipal nº. 2.006, de 07 de maio de 2020, autorizando reposição salarial de 2,48% (dois vírgula quarenta e oito por cento) ao servidor público do Poder Legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

6 - Atividades Desenvolvidas (dentre outras):

- Foram realizadas 37 sessões ordinárias;
- 01 sessão extraordinária;
- Emitidos 45 autógrafos;
- Expedidos 29 ofícios;
- 04 Projeto de Lei do Legislativo;
- 01 Decretos Legislativo;
- 02 Indicações;
- 01 Moções;
- 01 Pedido de Informação;
- 01 Pedido de Providência.
- 01 Convocação sessão extraordinária;
- 02 Certidões fornecidas.

7 - Outros fatores relevantes:

A contabilidade da Câmara Municipal é realizada em conjunto com a Prefeitura Municipal.

8 - Responsabilidade:

Vereador Antão Lindomar Pavoski presidente no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Ronda Alta - RS, 11 de janeiro de 2021.

SILVANO ROQUE LUCCA
Presidente ano 2021



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de atendimento ao art. 113 do Regimento Interno do TCE/RS e a quem possa interessar que o serviço de contabilidade do Poder Legislativo do Município de Ronda Alta executa mensalmente a revisão e conciliação das contas bancárias, registrando qualquer fato passível de tal procedimento, conforme preceitua as normas contábeis pertinentes.

Câmara Municipal de Ronda Alta, 11 de janeiro de 2021.

ANDRÉ BONOLDI
Técnico em Contabilidade

Silvanio Roque Lucca
Presidente da Câmara



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

DECLARAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para os devidos fins e efeitos, que os agentes públicos do Poder Legislativo **apresentaram declarações de bens e rendas**, nos termos das Leis Estaduais números 12.036, de 19 de dezembro de 2003, 12.980, de 05 de junho de 2008, 13.776, de 25 de agosto de 2011, 13.776, de 25 de agosto de 2011, Lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992, Resoluções do TCE- RS 833/2008, 963/2012 e demais alterações, (cópia da declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal e/ou Declaração de Propriedade de Bens e Valores).

Sendo o que tinha a declarar, assino a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Ronda Alta - RS, 11 de janeiro de 2021.

SILVANO ROQUE LUCCA
Presidente do Legislativo ano de 2021



**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2020**

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Ronda Alta, apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no artigo. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028, de 4 de março de 2015, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 1.134/2020.

O Sistema de Controle Interno do Município foi reestruturado pela Lei Municipal nº 1.710/2013. Seu Regimento Interno está regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.778/2019, tendo sido designado seu responsável através da Portaria nº 207/2016.

No decorrer do exercício em análise, a Unidade Central de Controle Interno de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar, auditar e fazer recomendações administrativas por meio de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas, e também na implantação de normas de procedimentos.

De acordo com a análise da documentação das Contas do Presidente do Legislativo Municipal relativas ao exercício de 2020, a Unidade de Controle Interno resolve emitir o seguinte parecer, como segue.

1. LIMITES DA DESPESA

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

- a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

Receita Corrente Líquida (RCL)	34.377.867,18	Percentual S/ RCL
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	535.962,48	1,56%



Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II, da LRF	1.856.404,83	5,40%
Limite prudencial cfe. art. 22, § único, da LRF	1.959.538,43	5,70%
Limite legal cfe. art. 20, III, “b”, da LRF	2.062.672,03	6,00%

b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	R\$ 33.715.039,03
Remuneração dos Vereadores	438.504,96 = 1,30% s/ Receita do Município
Limite Legal	1.685.751,95 = 5,0% s/ Receita do Município

c) Gastos totais do Poder Legislativo (Artigo 59 - VI do LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)

Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior - Atualizada	28.744.590,19
População do Município - IBGE- até 2020	10.601 habitantes
Limite legal para gastos totais - 7%	2.012.121,31
Gasto total do Poder Legislativo Municipal	562.465,20 = 1,96%

d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal):

Limite Legal para gastos totais	2.012.121,31
Limite de gastos com Folha de Pagamento = 70%	1.408.484,92
Despesas com a Folha de Pagamento	546.166,27 = 27,14%

Observa-se, conforme demonstrado acima, que o Poder Legislativo cumpriu os limites legais de despesa previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal no exercício de 2020.

2- RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se no balancete da despesa emitido em 31/12/2020 que não há restos a pagar, conforme demonstrado no seguinte quadro:

RECURSO	Disponibilidade 31/12/2020	Restos A Pagar 31/12/2020	Saldo
0001 – Livres	898,57	0,00	898,57



3 - CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado:

Despesa Fixada		900.000,00
Créditos Suplementares	0,00	
Créditos Especiais	0,00	
(-) Reduções	0,00	
Total da Despesa Autorizada		900.000,00

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correta classificação econômica das despesas (Anexo 01 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) No decorrer do exercício houve aquisição de bens de natureza permanente pelo Legislativo no montante de R\$ 13.465,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), os quais foram contabilizados nas respectivas contas patrimoniais.

g) Não houve alienação de bens no curso do exercício.

h) Não há controle de almoxarifado e controle de estoques, pois a Câmara Municipal efetua suas compras de acordo com a necessidade de consumo.

i) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

j) Não houve abertura de créditos adicionais no orçamento do exercício de 2020.



PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do Exercício 2020, foram adequadamente realizadas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Com relação ao Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Constituição da República e Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, **opinamos pela regularidade da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2020.**

É o relatório e parecer.

Ronda Alta - RS, 18 janeiro de 2021.

Marcelo Bandeira Chaves
Responsável da UCCI



COMISSÃO DE INVENTÁRIO E REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL

ATA Nº 04, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Informações da Comissão Inventariante:

Portaria de designação: 049/2019

Presidente da Comissão: Mateus Valduga Bosa

Membro 01: Loridane Angele Scaravelli

Membro 02: Gislaine Dias Cortes Manfrim

Membro 03: Manoel Claudio Rodrigues

Membro 05: Ivone Maria Tochetto

Membro 06: Ivan Pedro Vendrusculo

Membro 07: Anderson Andre Vicentini

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão de Inventário e Reavaliação Patrimonial para registrar o que segue. Foi levantado no ano de 2020, o valor em bens móveis patrimoniais pertencentes a unidade gestora a **CÂMARA MUNICIPAL** que reavaliados, tornam o montante de R\$ 73.744,32 (setenta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais com trinta e dois centavos), equivalente a 209 itens registrados. Todas as secretarias, por meio de seus responsáveis, foram orientadas de como proceder em situações diversas que poderão surgir no dia a dia, no que se refere a manter o controle patrimonial, os quais sempre poderão contar com o setor patrimonial para o esclarecimento de quaisquer dúvidas. Como nada mais havia a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Mateus Valduga Bosa
Presidente da Comissão

Anderson André Vicentini
Membro

Gislaine Dias Cortes Manfrim
Membro

Manoel Claudio Rodrigues
Membro

Ivan Pedro Vendrusculo
Membro

Ivone Maria Tochetto
Membro

Loridane Angela Scaravelli
Membro

Adriana Kemmerich
Membro

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: CM DE RONDA ALTA
Enviado em: 19/01/2021 16:41
Tipo da entrega: INTERNET
Tipo de protocolo: Documentos de Contas de Gestão - Poder Legislativo
Interessado: Antão Lindomar Pavoski (209.229.570-53)
Nr. do Protocolo: 349784

Informações sobre a solicitação de protocolo:

Tipo do Processo	Número do processo	Cód. Barras	Local
Contas Ordinárias	000903-0200/20-6	-	e-Protocolo

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Protocolo aceito automaticamente	19/01/2021 16:42
Protocolo enviado por SILVÂNIO ROQUE LUCCA.	19/01/2021 16:41
Peça nº 3247882 assinada por SILVÂNIO ROQUE LUCCA (SILVÂNIO ROQUE LUCCA)	19/01/2021 16:41
Peça nº 3247881 assinada por SILVÂNIO ROQUE LUCCA (SILVÂNIO ROQUE LUCCA)	19/01/2021 16:41
Peça nº 3247880 assinada por SILVÂNIO ROQUE LUCCA (SILVÂNIO ROQUE LUCCA)	19/01/2021 16:41
Peça nº 3247879 assinada por SILVÂNIO ROQUE LUCCA (SILVÂNIO ROQUE LUCCA)	19/01/2021 16:41
Peça nº 3247881 assinada por MARCELO BANDEIRA CHAVES (MARCELO BANDEIRA CHAVES)	19/01/2021 16:34
Peça nº 3247880 assinada por ANDRE BONOLDI (ANDRE BONOLDI)	19/01/2021 16:27
Peça Documentação do controle interno do município (3247881) anexada por ANDRE BONOLDI	19/01/2021 16:27
Peça Documentação do contador do órgão (3247880) anexada por ANDRE BONOLDI	15/01/2021 17:06
Peça Documentação do responsável pelo órgão (3247882) anexada por ANDRE BONOLDI	15/01/2021 17:05
Peça Documentação do responsável pelo órgão (3247879) anexada por ANDRE BONOLDI	15/01/2021 17:05
Protocolo criado por SILVÂNIO ROQUE LUCCA.	10/01/2021 15:06

Prezado Senhor,

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (Documentação do contador do órgão, Documentação do responsável pelo órgão, Documentação do responsável pelo órgão, Documentação do controle interno do município) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.

Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.